

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1046, DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/2/1938.08735-00

EMENDA N°

Inclua-se o seguinte §6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“§ 6º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**covid-19**) serão priorizados nos critérios de alteração do regime de trabalho estipulados no caput deste artigo.”

Justificação

A Medida Provisória 1.045 de 2021 cria o Novo Programa Emergencial de Manutenção do emprego e da Renda. Tal medida insere-se no conjunto de iniciativas que objetivam amparar aos trabalhadores e empreendedores neste momento de profunda crise econômica, social e de saúde pública que assola o mundo.

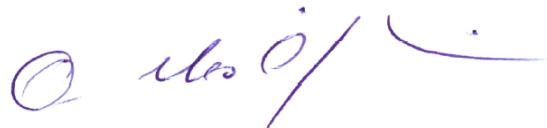
O art. 3º da presente medida provisória possibilita ao empregador “alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho”. Acreditamos que os trabalhadores que apresentam maior risco de contaminação devam ter prioridade na referida alteração de regime de trabalho.

Esta medida objetiva resguardar as vidas dos trabalhadores que possuam algum tipo de comorbidade e que, por conseguinte, têm maiores chances de verem seu estado de saúde agravado ao contraírem a covid-19. Diversas pesquisas¹ demonstram que determinadas doenças pré-existentes elevam exponencialmente as chances de o paciente vir à óbito ou ter complicações ao se infectar com o coronavírus. Diante disso, nada mais justo que esses grupos de risco tenham prioridade no momento de o empreendedor definir quais pessoas irão alterar seu regime de trabalho.

¹ <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2020/10/risco-de-morte-por-covid-19-pode-ate-triplicar-dependendo-da-comorbidade.html>

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para nossa emenda.

Sala das Reuniões, de abril de 2021.



Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP


CD/2/1938.08735-00